

ANÁLISE QUALITATIVA DAS DECISÕES GERENCIAIS PARA MANTER A CONDIÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Vera Lucia Cruz

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6258-3358>

Maria Eduarda Lacerda da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0675-014X>

Ianneska Barreto de Lima

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6981-3737>

Rayane Bezerra da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2720-6987>

Rafael Macedo de Lima

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0781-9313>

E-mail: veralc22@hotmail.com

Universidade Federal da Paraíba

E-mail: maria.lacerda@academico.ufpb.br

Universidade Federal da Paraíba

E-mail: ianneskadelima@hotmail.com

Universidade Federal da Paraíba

E-mail: rayane.bezerra@academico.ufpb.br

Universidade Federal da Paraíba

E-mail: rafaelmacedo_2010@hotmail.com

Universidade Federal da Paraíba

Editor associado: Francisco Monteiro de Sales Júnior

Artigo submetido em 26/05/2023, aceito em 09/07/2024 e publicado em 31/07/2024

DOI: 10.15628/empiricabr.2024.15555

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar as decisões gerenciais tomadas para manter a condição financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social. Para atender o objetivo do estudo, a pesquisa foi classificada como uma abordagem qualitativa. Quanto aos meios, como documental, e teve, como objetivo, descrever os resultados levantados pelo estudo, o qual evidenciou que uma das decisões tomadas pelos RPPS girava em torno das necessidades de mudança de alíquota para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, muito em função da reforma da previdência através da EC nº. 103/2019, que acarretou a Portaria nº. 1.348/2019. Em outros, foram identificadas as sugestões de aumento da alíquota. Apenas os estados do Ceará, Maranhão e Roraima foram os que tomaram a decisão de reduzir a porcentagem. Com base nos achados, o estudo concluiu que existem convergências e divergências nas decisões dos RPPS para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, mostrando que, para tomada de decisões de aumento, não existe um padrão baseado em Lei, como foi visto no caso dos estados que aumentaram suas alíquotas. Alguns estados sugeriram o aumento percentual para que não houvesse desequilíbrio financeiro e atuarial. Outros estados optaram por manter a alíquota no mesmo patamar por não terem visto risco em manter o equilíbrio.

PALAVRAS-CHAVE: RPPS. Decisões gerenciais. Superávit. Déficit.

QUALITATIVE ANALYSIS OF MANAGEMENT DECISIONS TO MAINTAIN THE FINANCIAL AND ACTUARIAL CONDITION OF SOCIAL SECURITY SCHEMES.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the managerial decisions taken to maintain the financial and actuarial condition of the Own Social Security Regimes. To meet the objective of the study, the research was classified as a qualitative approach. As for the means, as a documentary, and

aimed to describe the results raised by the study, which showed that one of the decisions taken by the RPPS revolved around the need to change the rate to maintain the financial and actuarial balance, largely due to of the pension reform through EC n°. 103/2019, which led to Ordinance no. 1,348/2019. In others, suggestions for increasing the rate were identified. Only the states of Ceará, Maranhão and Roraima took the decision to reduce the percentage. Based on the findings, the study concluded that there are convergences and divergences in the decisions of the RPPSs to maintain the financial and actuarial balance, showing that, for making decisions on increases, there is no standard based on Law, as seen in the case of the states that increased their rates. Some states suggested the percentage increase so that there was no financial and actuarial imbalance. Other states chose to keep the rate at the same level because they did not see the risk of maintaining the balance.

KEYWORDS: Management decisions. Surplus.Deficit.

1 INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) funciona como um sistema previdenciário estabelecido na esfera de cada ente federativo, assegurando, por lei, para todos os servidores titulares de cargos efetivo, no mínimo, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte (MPS, 2016).

Esse sistema foi denominado de Regime Próprio de Previdência Social, considerando que os entes se organizam de maneira independente, conforme está previsto na Constituição Federal (1988), onde os entes de natureza municipal, estadual e federal passaram a se organizar de maneira a garantir o cumprimento das normas contábeis e atuariais, seguindo os artigos dispostos, sendo de responsabilidade dos referidos entes garantir a execução das regras que foram estabelecidas, podendo, assim, ser designadas autarquias e institutos, como instituições de responsabilidade administrativa (NOGUEIRA, 2011).

Costa (2015) complementa, informando que cada ente, seja da esfera municipal, estadual ou federal, possui condições de fundar, por lei, um regime próprio de previdência social para os servidores de caráter efetivo, tendo, assim, que respeitar as normas dispostas no artigo 40 da Constituição Federal, assim como as regras de transição das emendas constitucionais.

Nesse contexto, o RPPS deverá ser administrado por uma unidade gestora única de cada ente que o instituir, composta da administração pública de cada ente federativo, sendo de responsabilidade a administração e o gerenciamento, além do monitoramento da arrecadação, a gestão dos recursos e a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários (MPS, 2016). Esta unidade gestora única deverá, também, gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção de, no mínimo, benefícios de aposentadorias e pensões, segundo uma regulamentação da Emenda Constitucional nº. 41 (BRASIL, 2003).

Através do Art. 40 da CF, ficou estabelecido o equilíbrio financeiro e atuarial como princípio basilar, assim como o caráter contributivo e solidário, ambos como fatores fundamentais para organização desses regimes, principalmente quando é representada e imposta a sua observância. Porém, para Nogueira (2012), cabe questionar se reconhecê-lo como princípio constitucional é suficiente para que, além da ordenação jurídica, tal princípio seja, de fato, praticado, sendo condicionado à passagem pela esfera das decisões políticas, concretizando-se no mundo real.

Quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido na Constituição Federal como princípio explícito, os RPPSs, em sua maioria, já existiam em uma situação de desequilíbrio estrutural crônico (NOGUEIRA, 2012). Dessa forma, o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial não foi apenas um tipo de ferramenta inovadora, mas também um mecanismo com a função de desconstruir estruturas deficitárias anteriores. Apesar das consequências desse desequilíbrio, para Nogueira (2012), os entes não o sentem de forma profunda, pois muitos municípios e estados apresentam déficit atuarial, mas superávit financeiro.

Ainda segundo o autor, somente a partir da reforma de 1998, o equilíbrio financeiro e atuarial passou a ser considerado um princípio essencial e estruturante da previdência social e, no caso específico dos RPPSs, acompanhado de mecanismos voltados para verificar a sua observância. Para Torraca (2010), o equilíbrio financeiro reflete a existência de recursos ou aplicações suficientes para o adimplemento dos compromissos atuais e futuros provisionados, ou seja, capacidade de pagamento do passivo assumido aos segurados, pessoas de direito estabelecido em lei.

A avaliação atuarial, que, a partir da constituição federal, tornou-se uma exigência para os regimes próprios, trata-se de um estudo técnico realizado anualmente por um profissional de atuária e que representa um dos “critérios” fundamentais para que se atinja o Equilíbrio

Financeiro e Atuarial - EFA (MPS, 2016). Ainda segundo o Ministério da Previdência Social, o cálculo atuarial utiliza ferramentas econômicas, estatísticas e financeiras para avaliar os riscos e realizar projeções, baseando-se num conjunto de premissas financeiras, econômicas, biométricas e demográficas acerca do plano com base no qual o estudo é realizado. As premissas ou hipóteses impactam nos valores esperados dos benefícios e no tempo em que o valor esperado será honrado.

Além de assegurar direitos mediante as contribuições dos servidores ativos enquadrados na condição de beneficiários destes regimes, as unidades gestoras dos RPPSs devem buscar, através de políticas financeiras e administrativas, condições de solvência a estes regimes (MPS, 2016).

Nessa perspectiva, entram as decisões gerenciais que são tomadas pelos gestores nos RPPSs, tendo em vista que se faz necessário que o tomador de decisão enumere todas as fontes de informação disponíveis para avaliar a perspectiva de cada fonte e definir os critérios para classificar as incertezas (SANTOS; GASPAS; SCHIOZER, 2017), considerando que a motivação durante o processo de decisão é encontrar as melhores alternativas de acordo com os critérios de investimentos que são determinados para que os RPPSs cumpram.

À vista disso, é preciso determinar os pesos dos tomadores de decisão para analisar sua contribuição para o problema (KOKSALMIS; KABAK, 2019). Nessa perspectiva, os relatórios do sistema de informação gerencial podem ajudar os administradores no que tange aos aspectos de desenvolvimento de planos para melhorar a administração, assim como obter melhor controle sobre as operações da entidade e tomar decisões mais acertadas (BAZZOTTI; GARCIA, 2006). Ademais, o processo de geração de informações gerenciais precisa estar apto a atender às demandas informacionais (SOUZA; LISBOA; ROCHA, 2003), já que os sistemas de informações gerenciais são instrumentos para o processo decisório (BAZZOTTI; GARCIA, 2006). Com base no exposto, a pesquisa objetivou analisar as decisões gerenciais tomadas para manter a condição financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Para efeito de justificativa, o estudo buscou sua base no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) através do estudo de Caetano (2016). Segundo o instituto, o tamanho do déficit atuarial dos estados é equivalente a R\$ 2,4 trilhões, ou seja, 43,9% do PIB brasileiro de 2014 e um valor *per capita* por servidor ou pensionista dos RPPS dos estados, que corresponde a R\$ 543 mil, tendo em vista que os valores das despesas nos estados estão maiores que as receitas.

A Agência do Senado Federal (2019) aponta que a situação é problemática na grande maioria dos estados e bastante grave em alguns deles. Ainda segundo a agência, em 2017, à exceção dos chamados estados novos — Roraima, Rondônia, Tocantins e Amapá —, todos os demais operavam com déficit financeiro. Em alguns, o déficit superou os 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), como Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. No conjunto dos estados, para um total de 4,63 milhões de segurados, o déficit variou de 1,2% a 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB), a depender da fonte de informação utilizada.

Nessa perspectiva, Li e Lin (2019) afirmam que o aumento da dívida do governo com previdência social tornou-se uma preocupação central para economistas e formuladores de políticas em muitos países, e Pânzaru (2015) corrobora, apontando que a discussão mundial sobre a sustentabilidade dos sistemas de seguridade social é uma questão extremamente atual, especialmente porque, nas atuais condições socioeconômicas, esses sistemas estão passando por uma crise severa. Com base no contexto, evidencia-se que analisar os RPPSs através de suas decisões permite revelar fatores ocorridos ou ainda revelar possibilidade de emergência financeira.

Além disso, a pesquisa busca agregar os estudos relacionados à identificação da situação dos RPPSs nos estados brasileiros, considerando as pesquisas existentes e buscou trazer os reflexos das decisões dos RPPSs nas entidades e no equilíbrio financeiro e atuarial do ente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O RPPS E O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos são instrumentos constitucionais que visam assegurar, através dos recursos financeiros que são transferidos para os RPPSs, o bem-estar do assegurado e de seus dependentes quando se faz necessário o afastamento obrigatório da sua atividade profissional, que pode ser pela aposentadoria, por doença ou invalidez (PRATES; DE BIANCHI, 2018).

A organização pública do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) decorre, na maioria das gestões, pela descentralização. Isso significa dizer que existe a criação da unidade gestora que assume a responsabilidade da organização e da arrecadação dos valores destinados ao RPPS, seja pelo patrocinador, instituidor, beneficiário ou outras fontes (KOKOJISKI; DA ROCHA, 2021). Apesar de terem suas próprias legislações, os RPPSs devem, também, observar, de forma absoluta, a legislação federal e constitucional (FLORÊNCIO; DE AGUIAR; CHALEGRE, 2012).

Os servidores públicos federais, estaduais e municipais que são vinculados aos seus RPPSs não estão vinculados ao mesmo regime de previdência. Cada um tem o seu regime próprio, com fundos previdenciários separados para cada Ente que o constituiu (PRATES; DE BIANCHI, 2018).

Nessa perspectiva, evidencia-se que os RPPSs têm caráter contributivo e solidário. Contributivo por ser custeado pelos servidores e pelo órgão que o instituiu através das contribuições previdenciárias. No que se refere a solidário, está relacionado às contribuições dos pensionistas e servidores ativos e inativos que custeiam as aposentadorias e pensões (FLORÊNCIO; DE AGUIAR; CHALEGRE, 2012). Salienta-se que os RPPSs conseguem ter um alcance social e realizam seu papel no âmbito econômico (KROTH; GOULARTE, 2019).

Evidencia-se que a previdência social tem um papel que vai além dos aspectos fiscal, financeiro e atuarial. Ela também possui uma dimensão política, já que, no Brasil, é tratada como uma política pública e social, mostrando, assim, a necessidade de participação da sociedade, já que o benefício previdenciário decorre de contribuições dos funcionários que são os segurados do regime, além da necessidade de uma gestão responsável dos recursos que são administrados pelo ente (PRATES; DE BIANCHI, 2018).

Entende-se como equilíbrio financeiro a garantia de equivalência entre as receitas e despesas durante o exercício corrente, cuja contrapartida, o equilíbrio atuarial, configura-se de maneira que as receitas e as despesas se equilibram ao longo do tempo projetado. Dessa maneira, os tributos, a arrecadação, a gestão e o pagamento dos benefícios devem se moldar a esse princípio (ANDRADE, 2017).

A efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial passa, necessariamente, pela utilização da Atuária, ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela Matemática, Estatística e Economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra as perdas de natureza econômica (NOGUEIRA, 2012).

A princípio, projeta-se a despesa com os benefícios (aposentadorias programadas, pensões e outros) ao longo de vários anos, variando de acordo com a longevidade da tábua escolhida como premissa (ANDRADE, 2017). Ainda segundo o autor, até que se chegue aos valores, são utilizados dados estatísticos que analisam o comportamento de grupos, tanto

estimando o custo das aposentadorias programáveis (aposentadoria por idade ou tempo de contribuição), como também os benefícios, cuja causa são eventos incertos, como a pensão por morte e a aposentadoria por invalidez.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação (LIMA; GUIMARÃES, 2009).

Assim, após adotar as premissas e realizar as estimativas, é calculado o valor necessário para arrecadar mensalmente onde aplicar esse capital. Serão acumulados recursos para garantir o passivo atuarial. Para Vaz (2009), para que possa haver esse equilíbrio, é necessário que vários fatores sejam considerados, tais como: índices demográficos, número de trabalhadores no mercado formal e, conseqüentemente, contribuintes do sistema e número de benefícios em manutenção, etc.

No que se refere à fonte de financiamento, o RPPS se financia pelo patrocinador, que é um empregador que oferece um plano de aposentadoria aos funcionários, sendo ele o responsável por escolher o plano, o provedor do plano e o administrador do plano, decidindo, ainda, sobre quais investimentos serão oferecidos através do plano (PLAN SPONSOR, 2009), e pelos participantes, que são as pessoas físicas que aderem ao plano de benefício (ESAF, 2018). Complementando os financiamentos, os recursos que ingressam na entidade são investidos em bens, direitos e ativos de qualquer natureza para manutenção financeira do RPPS.

2.2 Decisões Gerenciais

A informação em qualquer processo desempenha um papel importante e deve ser avaliada em termos de uso para resolver problemas específicos (TOMILOVA-YAREMCHUK, 2019). Geralmente, esse processo no ambiente empresarial leva à tomada de decisão. Esta ação se refere ao processo mental (ou cognitivo) de seleção de uma escolha lógica a partir das opções disponíveis (SWAMI, 2013). Quando baseada em decisões acertadas, essas escolhas são fundamentadas em informações valiosas e representam o sucesso da empresa (BAZZOTTI; GARCIA, 2006), já que o valor atribuído pelos gestores às informações está relacionado aos resultados alcançados pela companhia.

Dessa forma, segundo Fernandes, Klann e Figueredo (2011), evidencia-se que a Contabilidade Gerencial, quanto à estratégia, posiciona-se nos níveis mais altos do processo de gestão. No que se refere à abrangência, percebe-se que toda organização pode se beneficiar das informações geradas.

Assim, a Contabilidade Gerencial tem sido reconhecida como um destacado alimentador das informações utilizadas pelos gestores empresariais (SOUZA; LISBOA; ROCHA, 2003), além de estabelecer uma estrutura fundamental para que os eventos econômicos sejam apresentados e representados para os membros da organização (GUERREIRO; FREZATTI; CASADO, 2006). Assim, ela se apresenta como mecanismo relevante na tomada de decisão e controle de uma organização (DE AGUIAR ROCHA; NOBRE; DE ARAÚJO, 2018).

Diante do contexto e no cenário atual, no qual predomina o avanço tecnológico, a manutenção de um sistema de informação ágil e eficaz auxilia, de forma segura e rápida, os processos decisórios, reduz custos e erros, aumenta a eficiência no processo e, com isso, gera um diferencial competitivo no mercado (MARTA FILHO *et al.*, 2015).

Dessa maneira, a Contabilidade Gerencial, através de um sistema de informações, de métodos e conhecimento da organização e da utilização do planejamento, fornecerá informações para atender a necessidade de seus usuários com relatórios que demonstram os resultados por atividades e global da empresa, comparando-se o planejado com o realizado, para análise da gestão empresarial e da necessidade de tomada de decisões, visando auxiliar a empresa a atingir seus objetivos (MARTA FILHO *et al.*, 2015), tendo em vista que um desenvolvimento gerencial eficaz e eficiente pressupõe, em qualquer organização, a existência de infraestrutura informacional para tomada de decisão, de forma ágil e segura (BAZZOTTI; GARCIA, 2006). Ainda segundo os autores, o sistema de informação gerencial fortalece o plano de atuação das empresas, a geração de informações rápidas, precisas e, principalmente, úteis, garantindo uma estruturação de gestão diferenciada. Além disso, melhora o processo de tomada de decisões dos gestores.

3 METODOLOGIA

Buscando atender o objetivo traçado pelo estudo, a metodologia foi classificada como uma pesquisa qualitativa quanto à abordagem em virtude dos distintos momentos de coleta e análise para sua construção ocorrerem simultaneamente (MARTINS; THEÓPHILO, 2016). No caso do estudo, foram levantadas as informações relatadas nos relatórios objeto do estudo. Já a tipologia de pesquisa aplicada neste estudo foi classificada, quanto aos meios, como documental. Para Martins e Theóphilo (2016), a estratégia de pesquisa documental é característica dos estudos que utilizam documentos, tais como fonte de dados, informações e evidências. Essa classificação foi baseada nos documentos que foram levantados para a realização do estudo, no caso, os Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) dos RPPSs.

Nessa perspectiva, Bardin (1977) afirma que a pesquisa documental apresenta característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. Quanto aos objetivos, como descritiva, por relatar os dados coletados nos relatórios dos RPPSs que foram objeto do estudo.

Nessa perspectiva, a pesquisa foi realizada através dos demonstrativos disponibilizados pelo Sistema CADPREV Web (BRASIL, 2020) a partir do sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/demonstrativoPrevidenciario/pesquisarEnteDemonstrativoPrevidenciario.xhtml;jsessionid=E3A85DFE390783937F4524FFF7F3AB4D.node01>. Os demonstrativos levantados foram os de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA). Deles, foram extraídas as partes nas quais constavam os dados qualitativos para atender o objetivo traçado pela pesquisa. Esses dados traziam informações sobre o plano, que se referia ao custeio a ser implementado pelo RPPS e as respectivas medidas adotadas para a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial. Assim, foram utilizados os relatórios dos anos de 2019 e 2020, tendo em vista a reforma da previdência através da EC n.º 103/2019, que ocorreu em 2019 e alterou algumas regras dos RPPSs.

O universo da pesquisa foi composto pelos RPPSs dos 26 estados mais o Distrito Federal, buscando, assim, mapear a situação dos RPPSs no Brasil, e, no que se refere ao tratamento dos dados, estes foram transcritos para planilha do Excel®. Considerando a quantidade de dados que cada relatório possuía, deles foram retiradas as informações qualitativas para composição dos resultados que estão dispostos no tópico 4.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta etapa estão descritos os dados obtidos pelo estudo. Estes dados levaram em consideração as informações contidas no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA), mais especificamente a descrição do plano no que se refere ao custeio a ser implementado pelo RPPS e as medidas para manutenção do equilíbrio financeiro atuarial nos anos de 2019 e 2020.

4.1 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Estão descritos os posicionamentos dos estados com relação a essa informação, buscando descrever o plano de custeio de cada ente e, no segundo momento, relacionar os resultados do plano com a literatura que trata das decisões gerenciais. Os dados estão apresentados por região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Assim, em cada região, encontram-se os resultados por estado, que foram levantados pela pesquisa. Iniciando pelo Norte, que contempla os estados do Amazonas (AM), Roraima (RR), Amapá (AP), Pará (PA), Tocantins (TO), Rondônia (RO) e Acre (AC).

No ano de 2019, no Amazonas, foi recomendada a manutenção do plano de custeio atual e, em 2020, foi recomendado o aumento obrigatório de alíquotas normais previsto na Reforma da Previdência (EC nº. 103/2019) e regulamentado pela Portaria nº. 1.348/2019, passando a alíquota patronal de 13% para 14%. Com base nos dados, evidencia-se o reflexo da reforma da previdência nos RPPS, considerando que o artigo 9º. da EC 103/2019, em seu § 4º., afirma que os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, o que justifica a decisão de aumentar a alíquota. Ainda segundo esse mesmo dispositivo, só não será necessário se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Em Roraima, no ano de 2019, o plano de custeio que foi calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais previa uma contribuição constante de 28,31% das remunerações dos ativos, tendo o estado participação de 17,31% da contribuição. Já em 2020, o plano de custeio calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais previa uma contribuição constante de 28,20% das remunerações dos ativos, apresentando uma redução de 0,39%. No entanto, a redução do estado foi maior, já que sua participação passou para 14,20% da contribuição, representando uma redução de 17,97%, já os participantes que saíram de 11% em 2019 para 14% em 2020 sofreram um aumento, acarretando uma variação de 21,42%.

No estado do Amapá (AP) não foram apresentadas informações em 2019. Em 2020, o Plano de Custeio apresentado citou que era apenas para a Geração Atual, que ficará vigente a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, não trazendo muitos detalhes sobre o assunto.

No Pará, o plano de custeio em 2019 previa a manutenção das alíquotas de 11% para o ente público e 11% para os segurados, sendo que, para os inativos e pensionistas, a alíquota iria incidir sobre a parcela do benefício que excedesse o teto do regime geral de previdência social. Assim, em 2020, essa alíquota foi para 14%, representando um aumento de 27,27%.

No Tocantins, em 2019, o plano de custeio calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais do Fundo Previdenciário previa uma contribuição constante sobre as remunerações dos ativos à participação 20,46% da contribuição. Em 2020, a alíquota aumentou para 31,49% no caso das aposentadorias e pensões, representando uma variação de 35,02%.

Em Rondônia, no ano de 2019, as contribuições mensais dos servidores ativos e dos servidores aposentados e pensionistas era de 13,50%. Em 2020, o percentual continuou no mesmo patamar, onde o estado participa com 14,5%. Já no Acre, em 2019, o plano de custeio

para 2019 previa a manutenção das alíquotas em vigor, de 14% para o ente federativo e 14% para os segurados, mantendo as alíquotas em 2020.

O estudo levantou os dados da região Nordeste, composta pelo Maranhão (MA), Piauí (PI), Ceará (CE), Rio Grande do Norte (RN), Pernambuco (PE), Paraíba (PB), Sergipe (SE), Alagoas (AL) e Bahia (BA).

No Maranhão, em 2019, o plano de custeio recomendava a alteração das alíquotas de Contribuição Normal para 26,47%. Além disso, o ente federativo precisaria arcar com as alíquotas de contribuição extraordinária definidas no plano de amortização. No ano de 2020, as contribuições vertidas ao IPREV, referente ao Custo Normal, somavam 26% (11% para o servidor e 15% para o estado). No entanto, já era recomendado o aumento das alíquotas de contribuição para 14%.

No Piauí, em 2019, o custo normal, incluindo o custeio da despesa administrativa, era de 28,17% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, menor que a alíquota atualmente praticada, de 42%. Já em 2020, o Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, não apresentando alteração na alíquota, que iria vigorar a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por 12 meses ou até a divulgação de uma nova avaliação atuarial, que também incidirá para novos segurados.

O estado do Ceará, em 2019, trabalhava com a alíquota de 33,33% sobre os salários de contribuição. Em 2020, o percentual foi para 29,02%, representando uma redução 12,85%.

No Rio Grande do Norte, em 2019, não foi informado nada sobre o assunto, e, em 2020, foi colocado que, devido ao resultado deficitário do regime, o ente deverá arcar integralmente com a insuficiência financeira. A pesquisa não identificou informações suficientes para embasar o estudo no que se refere ao estado de Pernambuco. Já a Paraíba, em 2019, apontou que as contribuições vertidas ao PBPREV somam 33% (11% para o servidor e 22% para o estado), conforme definido na Nota Técnica Atuarial vigente, não havendo modificação em 2020.

O estado de Sergipe, tanto em 2019 como em 2020, registrou que a Lei Complementar nº. 292, de 31 de agosto de 2017, extinguiu o Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe (FUNPREV/SE), migrando todos os participantes e o patrimônio para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado.

Em 2019, o estado de Alagoas apontou a vigência do custeio (%) normal especial e total. Em 2020, a Portaria nº. 402/2008 ponderaria que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Ente Federativo.

O estado da Bahia, tanto em 2019 como em 2020, recomendava o ajuste no plano de custeio, apontando que o Plano de Custeio já adotado em Lei se mostrava insuficiente para o equilíbrio atuarial. Na sequência, foram levantados os dados da região Centro-Oeste, formada por Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

Iniciando as informações pelo estado de Goiás, este não reportou nenhuma informação nesse tópico nos anos de 2019 e 2020, que foram objeto do estudo. Já o Distrito federal informou que, em 2019, não existiam segurados no plano previdenciário, e, em 2020, apontou que, caso a alíquota de contribuição dos servidores continuasse sendo de forma linear, deveria ser alterada por meio de lei para, no mínimo, 14%, e a alíquota patronal deveria ser alterada para 28%.

No estado do Mato Grosso, em 2019 e 2020, é apontada a necessidade de alteração do patamar contributivo atual de Custo Normal patronal para 22%, com base nos percentuais de Custo Normal, apurado na reavaliação realizada para cada poder e órgão autônomo. No estado do Mato Grosso do Sul, não foram geradas informações sobre alíquotas no ano de 2019. Já em 2020, o estado apontou que a avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de

servidores e do Governo Estadual para a formação equilibrada das provisões para pagamento de benefícios deve somar 15,86% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

O estudo continuou levantando informações nas regiões do país e, na sequência, será demonstrada a situação do sudeste brasileiro, composto por São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. Iniciando por São Paulo e Minas Gerais, ambos os estados não prestaram nenhuma informação sobre o tópico que foi objeto do estudo.

No estado do Rio de Janeiro, tanto em 2019 como em 2020, as contribuições mensais dos servidores ativos eram de 14%, incidentes sobre a base contributiva de remuneração do servidor.

O estado do Espírito Santo aponta que, tanto em 2019 como em 2020, o Plano de Custeio já adotado em lei traz uma expectativa de superávit técnico atuarial, recomendando adequação do Plano de Custeio, visando, assim, ao equilíbrio financeiro atuarial.

Por fim, foram levantadas as informações do Sul do país, que contempla os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. O estado do Paraná aponta, nos dois anos, que o plano se encontra em equilíbrio.

No estado do Rio Grande do Sul, o plano de custeio para 2019 previa a manutenção das alíquotas em vigor, de 14% para o ente federativo e 14% para os segurados, sendo que, para os inativos e pensionistas, a alíquota incidirá sobre a parcela do benefício que exceder do teto do Regime Geral de Previdência Social. Em 2020, neste ponto específico, traz a informação sobre a Portaria nº. 402/2008 e pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Ente Federativo.

No estado de Santa Catarina (SC), em 2019, o custeio normal do ente era de 28%, e do servidor era de 14%. Em 2020, é apontado que o plano é financiado pelo regime de repartição simples e, portanto, no momento, não haveria proposição de plano de equacionamento.

4.2 Análise Gerencial dos dados

Iudícibus (2010) afirma que a contabilidade se esforça para acompanhar a evolução do patrimônio das entidades. Nessa perspectiva, a Contabilidade Gerencial se preocupa com o fornecimento de informações aos administradores. Em outras palavras, aos indivíduos no interior de uma organização, que dirigem e controlam suas operações (GARRISON; NOREEN; BREWER, 2007). Os autores complementam, afirmando que a contabilidade gerencial possui uma enfática orientação para o futuro. Complementando, Büyüksahin e Ertekin (2019) afirmam que fazer previsões precisas é crítico para muitos tomadores de decisão.

Nesse contexto, e com base nos achados, evidencia-se que uma das decisões tomadas pelos RPPSs girava em torno das necessidades de mudança de alíquota para manter o equilíbrio financeiro e atuarial muito em função da reforma da previdência através da EC nº. 103/2019, que acarretou a Portaria nº. 1.348/2019, através do Art. 1º., onde os estados, o Distrito Federal e os municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção de medidas, como adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, em cumprimento das normas constantes da Lei nº. 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019. Assim, foi verificado que os estados do Amazonas, Pará e Tocantins, na Região Norte, aumentaram suas alíquotas de contribuição. Na contramão desses estados, Roraima reduziu sua alíquota e o Amapá não apresentou alteração.

Nos estados do Nordeste, as decisões giravam em torno de recomendações de aumento, como foi o caso do Maranhão e da Bahia. Estados como Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba não aumentaram nem sugeriram o aumento, e o Ceará, diferente de todos os estados, tomou a decisão de reduzir em 12,85%.

A região Centro-Oeste seguiu o mesmo caminho da região Nordeste. Goiás e Mato Grosso do Sul não apresentaram aumento. Já o Distrito Federal e o estado do Mato Grosso apontaram a necessidade de modificação da alíquota para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

As regiões Sudeste e Sul não apontaram necessidade de aumento nas alíquotas. Complementando, o estado do Paraná coloca, em suas informações, que o RPPS apresenta estabilidade e equilíbrio.

Com base nos dados levantados pelo estudo, verificam-se convergências e divergências nas decisões dos RPPSs para manter o equilíbrio financeiro e atuarial. De um lado, foram evidenciados estados que tomaram a decisão de aumentar as alíquotas. Com base legal, esta evidência foi constatada nos estados do Amazonas, Pará e Tocantins. Em outros estados, a recomendação foi de apontar a necessidade de aumento para poder manter o equilíbrio financeiro e atuarial, como foi o caso do Maranhão, Bahia e do Distrito Federal. Outros permaneceram, tendo em vista que o equilíbrio financeiro e atuarial está sob controle e, em alguns estados, a alíquota reduziu, como foi o caso de Roraima, Maranhão e Ceará.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa objetivou analisar as decisões gerenciais tomadas para manter a condição financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social. Para atender o objetivo do estudo, a pesquisa foi classificada com uma abordagem qualitativa. Quanto aos meios, como documental, teve, como objetivo, descrever os resultados levantados pelo estudo.

O estudo evidenciou que uma das decisões tomadas pelos RPPSs girava em torno das necessidades de mudança de alíquota para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, muito em função da reforma da previdência através da EC nº. 103/2019, que acarretou a Portaria nº. 1.348/2019. O aumento da alíquota de contribuição foi identificado nos estados do Amazonas, Pará e Tocantins, da Região Norte. Mesmo sendo dessa região, Roraima reduziu sua alíquota, e o Amapá não apresentou alteração.

Nos estados do Nordeste, as decisões giravam em torno de recomendações de aumento, como foi o caso do Maranhão e da Bahia. Estados como Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba não aumentaram nem sugeriram o aumento. Já o Ceará, diferente de todos os estados, tomou a decisão de reduzir em 12,85%.

A região Centro-Oeste seguiu o mesmo caminho da região Nordeste. Goiás e Mato Grosso do Sul não apresentaram aumento. Já o Distrito Federal e o estado do Mato Grosso apontaram a necessidade de modificação da alíquota para manter o equilíbrio financeiro e atuarial. As regiões Sudeste e Sul não apontaram necessidade de aumento nas alíquotas. Complementando essa região, o Paraná colocou, em suas informações, que o estado apresentou estabilidade e equilíbrio.

Com base nos achados, o estudo concluiu que existem convergências e divergências nas decisões dos RPPSs para manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Alguns estados promoveram aumento, como Amazonas, Pará e Tocantins. Em outros estados, a recomendação foi apontar a necessidade de aumento para poder manter o equilíbrio financeiro e atuarial, como foi o caso de Maranhão, Bahia e do Distrito Federal. Já em outros, permaneceram com a mesma alíquota aplicada no período analisado, tendo em vista que o equilíbrio financeiro e atuarial está sob controle e, em alguns estados, a alíquota reduziu, como foi o caso de Roraima, Maranhão e Ceará, mostrando que, para tomada de decisões de aumento, não existe um padrão baseado em Lei, como foi visto no caso dos estados que aumentaram suas alíquotas. Alguns estados sugeriram o aumento para que não houvesse desequilíbrio financeiro e atuarial, e outros optaram por manter a alíquota no mesmo patamar por não ver risco em manter o equilíbrio.

A limitação do estudo foi a ausência de relatórios de alguns anos para poder fazer um recorte maior do período estudado. A sugestão para pesquisa futura é tratar, através do Balanço, a relação dessas ações na manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DO SENADO FEDERAL. Estudo Aponta Fragilidade da Previdência nos Estados. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/03/estudo-aponta-fragilidade-da-previdencia-nos-estados>. Acesso em: 05 mai. 2020.

ANDRADE, Kerensky Luiz Cavalcante. Parecer atuarial: um estudo do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos estados brasileiros. Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais pela Universidade Federal da Paraíba, 2017.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAZZOTTI, Cristiane; GARCIA, Elias. A importância do sistema de informação gerencial na gestão empresarial para tomada de decisões. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 6, n. 11, 2006.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 41 de 19 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. Portaria nº 1.348 de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.348-de-3-de-dezembro-de-2019-231269862>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BÜYÜKŞAHİN, Ümit Çavuş; ERTEKİN, Şeyda. Improving forecasting accuracy of time series data using a new ARIMA-ANN hybrid method and empirical mode decomposition. **Neurocomputing**, v. 361, p. 151-163, 2019.

CARVALHO, João Marcelo. **O Impacto da Redução da Taxa de Juros Atuariais nos Participantes de Planos de Contribuição Variável**. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos-academicos/8289-o-impacto-da-reducao-da-taxa-de-juros-atuariais-nos-participantes-de-planos-de-contribuicao-variavel>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Disponível em: <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml;jsessionid=22AE0E6C1359276BCB2EFBD7BFD76CBA.node01>. Acesso em: 05 mai. 2020.

CAETANO, M. A. **Solvência Fiscal de Longo Prazo dos Regimes Próprios de previdência dos estados e Municípios**. Texto para Discussão nº 2195. Brasília : Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6638/1/td_2195.pdf. Acesso em: 05 mai. 2020.

COSTA, Vanessa Barbosa da. **Uma análise do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS's sob ótica dos Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA**, Natal – RN, 2015. f.57.

DE AGUIAR ROCHA, Jakeline Fernandes; NOBRE, Carla Janaina Ferreira; DE ARAÚJO, Ronaldo José Rêgo. A contabilidade gerencial no processo de tomada de decisão e o conhecimento das empresas sobre sua importância. **Refas-Revista Fatec Zona Sul**, v. 5, n. 2, p. 65-76, 2018.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF. **Curso à distância sobre Noções Básicas em Previdência Complementar**: Escola de Administração Fazendária. Disponível em: <https://escolavirtual.esaf.fazenda.gov.br/mod/book/view.php?id=18679&chapterid=33623>. Acesso em: 05 mai. 2020.

FERNANDES, Francisco Carlos; KLANN, Roberto Carlos; FIGUEREDO, Marcelo Salmeron. A utilidade da informação contábil para a tomada de decisões: uma pesquisa com gestores alunos. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 3, p. 99-126, 2011.

FLORÊNCIO, M. P. A.; DE AGUIAR, S. M. B.; CHALEGRE, O. Desapontação nos regimes próprios de previdência social-RPPS'S: Perspectivas de uma aposentadoria mais vantajosa para o servidor público. **Gestão Pública: Práticas e Desafios**, v. 3, n. 1, 2012.

GARRISON, Ray H.; NOREEN, Eric W.; BREWER, Peter C. **Contabilidade gerencial**. LTC, Rio de Janeiro, 2007.

GUERREIRO, Reinaldo; FREZATTI, Fábio; CASADO, Tânia. Em busca de um melhor entendimento da contabilidade gerencial através da integração de conceitos da psicologia, cultura organizacional e teoria institucional. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, n. SPE, p. 7-21, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de Balanços**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KOKOJISKI, N. T. P.; DA ROCHA, B. H. Aplicabilidade de Regime Próprio de Previdência Social pelos municípios e os riscos sob o não adimplemento dessas prestações contributivas previdenciárias. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito, UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, Mato Grosso, 2021.

KOKSALMIS, EMRAH & KABAK, ÖZGÜR. Deriving decision makers' weights in group decision making: An overview of objective methods. *Information Fusion*, v. 49, p. 146-160, 2019.

KROTH, Camila Inês; GOULARTE, Jeferson Luís Lopes. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo-RS. **RAGC**, v. 7, n. 28, 2019.

LI, Chengjian; LIN, Shuanglin. China's explicit social security debt: How large?. **China Economic Review**, v. 53, p. 128-139, 2019.

LIMA, D. V. de; GUIMARÃES, O. G. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009.

MARTA FILHO, J.; DE OLIVEIRA, S. R. R.; DE OLIVEIRA, W.; SANTOS, M. L. C.S. Importância da Contabilidade Gerencial e dos Sistemas de Informações para as Empresas. **Revista Científica UNAR**, v. 11, n. 2, p. 98, 2015. (Andrade, 09/2016)

MARTINS, G. A. THEÓFILO, C. R. Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas, 3ª edição. [[VitalSource Bookshelf version]]. Retrieved from vbk://9788597009071, 2016.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS. **Perguntas Frequentes: XVII – Aplicação dos Recursos Previdenciários**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xvii-aplicacao-dos-recursos-previdenciarios/>. Acesso em: 05 mai. 2020.

NOGUEIRA, N. G. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS**: de princípio constitucional a política pública de Estado. Brasília: MPS, 2012.

PÂNZARU, Ciprian. Some considerations of population dynamics and the sustainability of social security system. **Procedia-Social and Behavioral Sciences**, v. 183, p. 68-76, 2015.

PLAN SPONSOR. Farlex Financial Dictionary. Disponível em: <https://financial-dictionary.thefreedictionary.com/Plan+sponsor>. Acesso em: 05 mai. 2020.

PRATES, M. A. A.; DE BIANCHI, G. F. Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio da Previdência Social para assegurar a Aposentadoria. Município de Bandeira Minas Gerais. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 12, n. 42, p. 322-348, 2018.

SANTOS, S. MG, GASPAR, A. TFS & SCHIOZER, D. J. Value of information in reservoir development projects: Technical indicators to prioritize uncertainties and information sources. **Journal of Petroleum Science and Engineering**, v. 157, p. 1179-1191, 2017.

SOUZA, Marcos Antonio de; LISBOA, Lázaro Plácido; ROCHA, Welington. Práticas de contabilidade gerencial adotadas por subsidiárias brasileiras de empresas multinacionais. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 14, n. 32, p. 40-57, 2003.

SWAMI, Sanjeev. Executive functions and decision making: A managerial review. **IIMB Management Review**, v. 25, n. 4, p. 203-212, 2013.

TOMILOVA-YAREMCHUK, N. O.; KHOMOVYI, M. M.; KHOMOVYI, S. M.; MAKARCHUK O. G. The formation of effective accounting information for managerial decision-making in agricultural enterprises. **Financial and credit activity: problems of theory and practice**, v. 4, n. 31, p. 230-238, 2019.

TORRACA, S. P. Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial – uma breve análise do princípio insculpido no *caput* do artigo 201 da Constituição Federal. **Âmbito Jurídico**. n. 78, jul. 2010.

VAZ, Levi Rodrigues. O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário brasileiro. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 6, 2009.

